

PARECER Nº 422/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Sra. Prefeita, que visa criar a Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS, constituída pelo Gabinete do Secretário, composto por: Chefia de Gabinete, Coordenadores Gerais, Assessoria Técnica e Divisão Técnica de Administração e Finanças. Para tanto, a propositura prevê a criação de 56 (cinquenta e seis) cargos de provimento em comissão, acarretando, segundo informações da Assessoria Geral do Orçamento - AGO, às fls.16/17, um impacto orçamentário-financeiro total de R\$ 1.282.212,51 (hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos) para o presente exercício financeiro e R\$ 2.564.425,03 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e três centavos) por ano para os dois exercícios financeiros subsequentes.

Por fim, a propositura pretende autorizar o Executivo a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 1.282.500,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) e a realocar, para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade ora criada, os saldos das dotações especificadas nas fls.07.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento no art. 37, § 2º, incisos I, II e III, segundo o qual, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação de cargos, sua remuneração e seu regime jurídico e no art. 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, tendo em vista que as atividades da Secretaria que se pretende criar acarretarão despesas obrigatórias de caráter continuado, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico apresentou, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para o seu custeio (fls. 16 e 17). Consoante manifestação da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (fls. 17): I) "apesar de ainda não ter sido publicado nenhum demonstrativo de comprometimento das "Receitas Correntes Líquidas" com as "Despesas com Pessoal", é certo que o acréscimo de despesa com a criação desta nova Secretaria conduzirá a um percentual inferior aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000"; II) as despesas decorrentes da propositura não afetarão as metas de resultado nominal e primário, sendo também compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Assim, quanto ao aspecto formal restaram atendidos os requisitos da LC nº 101/2000, cabendo a análise do mérito à Comissão competente.

Por fim, os pedidos de autorização para abertura de créditos adicionais especiais e para realocação de dotações do orçamento vigente encontram fundamento nos arts. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64 e art. 167, incisos V e VI da Constituição Federal, respectivamente.

Por se tratar de projeto que cuida de matéria atinente à criação de cargos da administração direta e criação de Secretaria, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante estabelece o art. 40, § 3º, incisos IV e XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/05/01.

Arselino Tatto - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto - contrário

Humberto Martins

Salim Curiati - contrário

Vanderlei de Jesus